



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 05 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 002/2025-PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Silvio Antônio Damaceno
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Álvaro Gonçalves de Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira - PR

RECEBIDO EM:
06 / 02 / 2025 16:00
Isabelle G. Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUASÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 01 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais da área da Educação, em específico para as funções de Professor; Professor de Artes; Professor de Inglês; Pedagogo; e Professor da Educação Infantil.

Art.2º - Os cargos previstos nesta Lei, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária da área de Educação do Município.

Parágrafo Único. O provimento dos referidos cargos, será precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art.3º - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão pelo prazo de até 01(um) ano, cuja rescisão antecipada dar-se-á somente nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEINº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUASÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

III - prática de falta grave, apurada em procedimento administrativo;

IV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº101/2000;

VI - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo;

VII - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Art. 4º - O regime jurídico aplicado aos servidores contratados para os cargos criados no art.1º, desta Lei, é o CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 07 de 24 de janeiro de 1997.

Art. 5º - A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial de Publicação do Município.

§ 1º O processo seletivo simplificado deverá atender, ao menos, aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de Abertura;

II - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 2º O processo seletivo simplificado terá organização realizada por Comissão própria do Município, a ser designada através de Decreto.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será:

- a) Professor - R\$ 2.312,47 - 20hrs semanais;
- b) Professor de Artes - R\$ 2.312,47 - 20hrs semanais;
- c) Professor de Inglês - R\$ 2.312,47 - 20hrs semanais;
- d) Pedagogo - R\$ 2.424,37 - 20hrs semanais; e
- e) Professor da Educação Infantil - R\$ 4.624,96 - 40hrs semanais;

§ 1º A carga horária, os deveres e as atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUASÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I - possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

II - ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - estar em dia com o serviço militar;

VI - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 9º - Aos profissionais temporários serão assegurados o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - pagamento do adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - pagamento da gratificação natalina proporcional ao tempo de serviço prestado; e

IV - Auxílio Alimentação nas mesmas condições previstas para os detentores de cargo efetivo.

Art. 10 - São deveres do contratado:

I - ser assíduo;

a) É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, ou 03 (três) alternados, sem motivo justificado.

II - ser pontual;

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

IV - observar normas legais e regulamentares;

V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - tratar a todos com urbanidade;

VII - ser eficiente;

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUASÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;
- VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;
- IX - recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da respectiva Secretaria;

Art. 12 - O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13 - A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo Único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 14 - Fará parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o número de vagas, a carga horária, o valor da remuneração e escolaridade.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Antônio Damaceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEINº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUASÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

<i>Ensino Profissional</i>	<i>Nº</i>	<i>Nível de Formação</i>	<i>Registro Profissional no Órgão de Classe</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Vencimentos</i>
Professor	01	Formação em nível Superior	Não	20	R\$ 2.312,47
Professorada Avulsa	01	Formação em nível Superior	Não	20	R\$ 2.312,47
Educador Social	01	Formação em nível Superior	Não	20	R\$ 2.312,47
Pedagogo	01	Formação em nível Superior	Não	20	R\$ 2.424,37
Professorada Polivalente	01	Formação em nível Superior	Não	40	R\$ 4.624,96

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, ao 05 de fevereiro de 2025.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por escopo dispor sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Prado Ferreira.

A fim de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, especificamente sobre a Educação no artigo 205, estabelece-a como direito de todos e dever do Estado.

De tal modo, a presente proposta, que ora se submete à apreciação deste Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratação, por tempo determinado, de profissionais da área da educação, em específico para as funções de: Professor; Professor de Artes; Professor de Inglês; Pedagogo; e Professor da Educação Infantil.

Nesta vereda, com esteio nos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, e razoabilidade, norteadores dos atos administrativos, propõe-se a presente proposta normativa.

Ante ao Exposto, com esteio nos fatos e fundamentos supra, faz-se adequado o ajustamento oferecido, na forma da proposição que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, aos 05 de fevereiro de 2025.

Silvio Antônio Damaceno
Prefeito Municipal

Nomenclatura	Vagas	Venc. Por Cargo	Total por Cargo	Aux. Alimentação	Vencimentos Totais	Vencimentos Anual	Custo Patronal	Custo Patronal Anual	Custo Mensal Total	Custo Anual Total
PROFESSOR	1	2.312,47	2.312,47	400,00	2.712,47	36.166,18	786,62	10.488,19	3.499,09	46.654,37
PROFESSOR DE ARTES	1	2.312,47	2.312,47	400,00	2.712,47	36.166,18	786,62	10.488,19	3.499,09	46.654,37
PROFESSOR DE INGLÊS	1	2.312,47	2.312,47	400,00	2.712,47	36.166,18	786,62	10.488,19	3.499,09	46.654,37
PEDAGOGO	1	2.424,37	2.424,37	400,00	2.824,37	37.658,17	819,07	10.920,87	3.643,44	48.579,04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	4.624,96	4.624,96	400,00	5.024,96	66.998,30	1.457,24	19.429,80	6.482,20	86.429,10
TOTAL		13.986,74	13.986,74	2.000,00	15.986,74	213.156,00	4.636,15	61.815,24	20.622,89	274.971,24

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários e Encargos Sociais)	274.971,24	288.252,35	302.174,94
	-	-	-
Total	274.971,24	288.252,35	302.174,94

INDICE DE PESSOAL (Projeção Inflacionária + Reajustes)	Realizado	Estimado	
	31/12/2024	2025	2026
RCL AJUSTADA	33.064.312,13	36.873.320,89	41.121.127,45
GASTO COM PESSOAL	15.223.304,37	15.988.589,97	16.729.389,87
TOTAL A CONTRATAR		274.971,24	288.252,35
GASTO COM PESSOAL COM CONTRATAÇÕES	15.223.304,37	16.233.561,21	17.017.642,22
PERCENTUAL SOBRE A RCL	46,04%	44,03%	41,38%

Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Límite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)

Límite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)

* RCL em 31/12/2023

José Ezequias Pinheiro Junior
CNPJ PR 04.1484.0-8
CNPJ 741.000.789.72

COMPORAMENTO DA RCL				
Ano	RCL	Incremente	Media Anual	Media 5 anos
2018	17.657.002,93	10,11%	-0,01%	11,52%
2019	19.441.625,15	19.440.338,02	21.758.181,01	22.406.173,79
2020	19.440.338,02	21.758.181,01	22.406.173,79	23.057.2094,60
2021	19.440.338,02	21.758.181,01	22.406.173,79	23.057.2094,60
2022	19.440.338,02	21.758.181,01	22.406.173,79	23.057.2094,60
2023	19.440.338,02	21.758.181,01	22.406.173,79	23.057.2094,60
2024	19.440.338,02	21.758.181,01	22.406.173,79	23.057.2094,60

Ano	RCL	Media 5 anos	Media 5 anos	Media 5 anos
2020	0,01	11,92	11,92	11,92
2021	0,01	11,92	11,92	11,92
2022	25,96	11,55	11,55	11,55
2023	25,96	11,55	11,55	11,55
2024	8,15	8,15	8,15	8,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 65, Inciso I, alínea

Página: 1 / 2

1,00

DESPESA COM PESSOAL		DISPENSAS EXECUTIVAS (Número 12 meses)										INSCRIÇÃO EM CERTIFICADO PRESUMITIVAMENTE CORRETAMENTE APRESENTADO	
		Liquidação		Liquidação		Liquidação		Liquidação		Liquidação		VALOR	
Item	Subitem	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	% SOBRE A AJUSTADA	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.446.886,92	1.085.053,21	1.202.570,81	1.286.146,13	1.128.031,82	1.590.358,76	1.142.263,73	1.053.174,86	1.096.220,38	1.068.598,74	1.250.989,90	15.098.45,56
Pessoal Ativo	Vencimentos, Vales-saúde e Outras Despesas Variáveis	1.383.648,15	1.021.838,69	1.158.485,63	1.200.457,80	1.058.061,32	1.521.930,28	1.061.665,31	1.037.457,03	1.080.502,55	1.028.422,10	1.186.587,32	15.008.948,97
Obrigações Patronais		1.126.004,15	877.411,97	982.308,01	929.173,33	905.496,87	1.342.952,46	913.361,97	890.031,76	932.003,35	883.273,56	1.035.134,41	12.745.012,83
Pessoal Inativo e Pendentes	Aposentadorias, Reserva e Reformas	257.844,00	144.426,72	166.189,22	271.214,47	152.684,45	178.977,82	148.003,34	147.425,27	148.985,20	146.148,52	151.852,91	350.919,92
Pessoal Pendente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263.936,14
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 8º da LRF) [II]		63.238,47	63.214,52	44.075,28	85.688,33	69.970,50	68.428,48	80.398,42	15.717,83	57.178,84	64.012,58	58.557,71	686.196,59
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação Temporizada (inciso IIamento 34)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Passeio No Encantado Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) [III]		19.182,73	35.494,84	43.743,33	41.407,57	27.102,78	24.780,40	25.732,24	37.297,95	21.607,94	21.381,14	130.385,07	43.715,20
Indenizações por Demissão e Indemnizações Voluntárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Documentos de Debéto Judicial de período anterior ao de apuração		0,00	0,00	20.626,71	6.035,42	3.726,04	2.476,78	13.353,83	0,00	0,00	108.087,12	12.504,29	167.815,19
Despesas de Encargos Anteriores de período anterior ao de apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Institutiva e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas curtassas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento de encargos de saúde e de aposentadoria (§ 11, EC 12/2022)		19.182,73	35.494,84	43.743,33	20.70,85	21.064,36	23.253,46	23.944,12	21.607,94	21.381,14	21.287,95	31.210,91	304.026,00
Despesas curtassas com recursos financeiros repassados pela União e pagamento dos planos salariais para profissionais da enfermagem e saúde conforme estabelecido pelo CFNº, art. 198, § 512 a 15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCEPR/56/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I) + (II) + (III) + (IV)		1.421.798,49	1.049.533,31	1.186.422,58	1.244.769,04	1.005.000,00	1.116.661,46	1.185.577,00	1.116.661,46	1.185.577,00	1.126.124,30	1.244.769,04	16.022.304,57
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)												34.287.508,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												94.1.428,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 12/2022) (VI)												0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)												281.768,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II + III + IV)												33.064.312,13	
												15.223.304,37	46,04%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º da CF) (V)

(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 12/2022) (VI)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II + III + IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alinea

Página: 2 / 2
1/10

Entidades: Prefeitura Municipal de Prado Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 - FONE (0XX43) 244-1143 - CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Silvio Antônio Damaceno, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar as despesas decorrentes do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Declaro ainda que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO